



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.121 DE 19 DE MAIO DE 2017.

Publicado no Atrio da
Prefeitura Municipal de Planura

em 19/05/17
[Assinatura]

“ALTERA A LEI 1.075/2015, que “*CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “AGORA A CASA É SUA” QUE DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”.

O Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Planura aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 3º da Lei 1.075/2015, que “*CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “AGORA A CASA É SUA” QUE DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”, que passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, após a comprovação da posse, proceder à regularização dos lotes urbanos com encargos, mediante lavratura de termo de doação ao detentor final da posse, devendo constar do instrumento público de transferência do imóvel a autorização desta lei, ficando dispensada a licitação, nos termos do art. 17, I, “f” e “h”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do art. 15, I, “f” e “g”, da Lei Orgânica do Município de Planura e, ainda, revogada eventual cláusula de inalienabilidade prevista no termo de doação onerosa e/ou na lei autorizativa anterior, em razão do interesse público e social.

§ 1º. Para os fins deste artigo, fica o Município autorizado a realizar a cobrança do valor venal do imóvel estabelecido no cadastro municipal, respeitando-se os “Termos de Doação” e “Termos de Arrematação” porventura expedidos anteriormente, nas hipóteses em que os imóveis de propriedade do Município de Planura tenham matrícula individualizada e não estejam situados em loteamentos decretados como loteamento popular. (n.r)

§ 2º - Fica autorizado o parcelamento do valor de cobrança em até 12 (doze) parcelas mensais. (n.r)

§ 3º - O termo de regularização fundiária somente será concedido após a quitação do valor parcelado. (n.r)

§ 4º - O prazo para a regularização fundiária nas hipóteses do § 1º é de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, sob pena de adoção de medidas de reversão ao patrimônio público municipal”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planura/MG, 19 de maio de 2017.

[Assinatura]
PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal